



RESPOSTA À QUESTIONAMENTOS SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020

Trata-se de pedido de esclarecimento realizado perante esta Comissão de Licitações, através de e-mail, sobre o Pregão Presencial nº 58/2020, o qual tem por objeto “DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSITUIDAS E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA REPRIMIDA DE USUÁRIOS DO SUS”.

A empresa se insurge da seguinte forma:

Quais os tipos de contratação serão permitidos entre a empresa contratada e os médicos?

Visto que existem diferentes tipos como: Contato de Prestação de Serviços (PJ), por sociedade, RPA, CLT.

Analisados os questionamentos, em conjunto com o Departamento Jurídico desta Prefeitura, temos a esclarecer o que se segue:

Como já preconiza o item 7.1.4.4.1 do Edital do presente procedimento licitatório, a comprovação do vínculo empregatício segue os moldes da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 do TCESP).

Desta forma, entendendo que o Edital está em conformidade, sendo o que tínhamos a informar, permanecemos a disposição.

Pilar do Sul, 03 de novembro de 2020.

Rafael Bueno Ribeiro
Encarregado de Licitações